DECRETO Nº 4588, de 23 de outubro 2026.

Institui e regulamenta o Plano de Comunicação Municipal da Política Pública Municipal de Alfabetização de Novo Horizonte/SC e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de um Plano de Comunicação para estabelecer as estratégias de comunicação interna e externa da Secretaria Municipal de Educação para fortalecer a Política Municipal de Alfabetização em alinhamento à Política de Alfabetização do território Estadual e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, (CNCA).

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a efetiva implementação da Política Pública Municipal de Alfabetização, instituída no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO, que a alfabetização constitui direito de todas as crianças e que sua consolidação deve ocorrer, prioritariamente, até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, sem prejuízo das ações de recomposição das aprendizagens;

CONSIDERANDO, que a comunicação pública constitui instrumento de transparência, mobilização, participação social e fortalecimento da corresponsabilidade entre o Poder Público, as unidades escolares, os profissionais da educação, as famílias e a comunidade;

CONSIDERANDO, a necessidade de assegurar a divulgação clara, acessível, responsável e contínua das ações, objetivos, estratégias e resultados relacionados à Política Pública Municipal de Alfabetização, DECRETA:

Art. 1° - Fica instituído e regulamentado o Plano de Comunicação Municipal da Política Pública Municipal de Alfabetização de Novo Horizonte/SC, como instrumento de planejamento, orientação, mobilização e transparência das ações de comunicação relacionadas à implementação, ao acompanhamento e à avaliação da Política.

Art. 2º - O Plano de Comunicação Municipal tem por objetivo geral promover comunicação pública clara, acessível, participativa e transparente sobre a Política Pública Municipal de Alfabetização, ampliando o conhecimento da comunidade acerca de seus princípios, objetivos, ações, responsabilidades e resultados, bem como incentivando a participação das famílias e da sociedade no processo de alfabetização.

Art. 3° - São objetivos específicos do Plano:

I - divulgar os princípios, objetivos, diretrizes e ações da Política Pública Municipal de Alfabetização;

II - assegurar o acesso da comunidade escolar às informações relacionadas às ações de alfabetização e de recomposição das aprendizagens;

III - promover a participação e o engajamento das famílias no acompanhamento do processo de alfabetização dos estudantes;

IV - valorizar os profissionais da educação e as práticas pedagógicas desenvolvidas no âmbito da Política;

V - divulgar, de forma responsável e compreensível, informações sobre o acompanhamento e os resultados da Política, observadas as normas de proteção de dados pessoais;

VI - fortalecer a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação, o Conselho Municipal de Educação, as famílias e a comunidade;

VII - promover ações de mobilização social em favor da alfabetização.

Art. 4º - A comunicação da Política Pública Municipal de Alfabetização observará os princípios da:

I - transparência e publicidade dos atos e ações públicas;

II - clareza, objetividade e acessibilidade da informação;

III - participação e diálogo com a comunidade escolar e a sociedade;

IV - inclusão e respeito à diversidade;

V - responsabilidade na divulgação de informações educacionais;

VI - proteção da privacidade e dos dados pessoais dos estudantes e demais integrantes da comunidade escolar;

VII - articulação interinstitucional e corresponsabilidade.

Art. 5º - Constituem públicos prioritários do Plano de Comunicação:

I - estudantes da Rede Municipal de Ensino;

II - profissionais da educação;

III - famílias e responsáveis pelos estudantes;

IV - gestores das unidades escolares;

V - Conselho Municipal de Educação;

VI - órgãos e instituições parceiras;

VII - comunidade em geral.

Art. 6° - As ações de comunicação poderão ser desenvolvidas, de forma integrada, por meio de:

I - canais oficiais de comunicação do Município e da Secretaria Municipal de Educação;

II - sítio eletrônico institucional e redes sociais oficiais;

III - reuniões, encontros, campanhas e eventos de mobilização;

IV - materiais informativos, educativos e de orientação;

V - comunicação direta com as famílias e a comunidade escolar;

VI - divulgação de resultados, experiências e boas práticas;

VII - outros meios e estratégias de comunicação adequados às finalidades do Plano.

Art. 7° - Compete à Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos municipais:

I - coordenar e acompanhar a execução do Plano de Comunicação;

II - articular as ações de comunicação com as unidades escolares e demais setores envolvidos na Política;

III - definir, em conjunto com os responsáveis pela comunicação institucional do Município, estratégias e meios adequados para divulgação das ações;

IV - promover a atualização periódica das informações relativas à Política;

V - acompanhar a efetividade das ações de comunicação e, quando necessário, propor seu aperfeiçoamento.

Art. 8° - As unidades escolares deverão colaborar com a execução do Plano, especialmente mediante:

I - disseminação das informações oficiais junto à comunidade escolar;

II - estímulo à participação das famílias nas ações relacionadas à alfabetização;

III - apoio às ações de mobilização e comunicação promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;

IV - compartilhamento de experiências e boas práticas, observadas as normas legais aplicáveis.

Art. 9° - A divulgação de informações, indicadores, resultados e registros relacionados aos estudantes deverá observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), vedada a exposição indevida de dados pessoais ou informações que permitam a identificação individual dos estudantes, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas.

Art. 10º - O Plano de Comunicação Municipal da Política Pública Municipal de Alfabetização deverá garantir, sempre que possível, a divulgação de informações e materiais em formatos acessíveis e linguagem clara e inclusiva, com a adoção, quando necessária, de recursos de acessibilidade e tecnologias assistivas, de modo a assegurar o acesso à informação por todas as pessoas.

Art. 11° - O Plano de Comunicação Municipal da Política Pública Municipal de Alfabetização será executado de forma contínua e poderá ser revisado e atualizado sempre que necessário, considerando os resultados obtidos, as necessidades da Rede Municipal de Ensino e as diretrizes da Política Pública Municipal de Alfabetização.

Art. 12° - A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares necessárias à execução deste Decreto e do Plano de Comunicação.

Art. 13° - As ações previstas neste Decreto serão desenvolvidas observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e sem prejuízo das competências legalmente atribuídas aos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 14º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte – SC

Em 23 de outubro de 2026.

NAUDIR JOSE CADORE:83856897968
Assinado de forma digital por NAUDIR JOSE CADORE:83856897968
Dados: 2026.10.23 10:43:14 -03'00'

NAUDIR JOSÉ CADORE

Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se

ODAIR MORONA:00812411943
Assinado de forma digital por ODAIR MORONA:00812411943
Dados: 2026.10.23 10:42:48 -03'00'

ODAIR MORONA
Secretário de Administração e Fazenda